DATO BRAGADO

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 011/2022 PROCESSO DE DISPENSA N.º 011/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, inscrita CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, com endereço à Avenida Willy Barth, nº 2889, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, aqui denominada apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente, ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.749543-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 062.225.769-23, residente e domiciliado na Rua Rolândia, nº 2546, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, CONTRATADA a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Nações Unidas, 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, neste ato representada por ALEXANDRE PONCIANO SERRA, gerente securitário, portador do RG nº 29499596 SSP/SP, inscrito no CPF n° 219.802.708-99, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, 14.261, 18° Andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, celebram entre si, o presente CONTRATO DE SEGURO PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de SEGURO para o veículo CRUZE LT, ano 2017, modelo 2018, placas BBT 6775, de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado, nos termos da proposta constante na Dispensa de Licitação e demais documentos relativos ao contrato.
- 1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 1.777,55 (mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), obedecendo ao valor do preço constante na proposta.
- 1.3. A CONTATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE o serviço acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões a ele inerentes, com qualidade e eficiência de forme que esse atenda às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.
- 1.5 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo contratual, o preço sofrerá reajuste com base no índice do IGPM, verificado no período de 12 (doze) meses, imediatamente



Estado do Paraná

anterior, mediante requerimento da empresa contratada, do qual deverá constar a devida fundamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:
 - 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 011/2022 e seus anexos;
 - 2.1.2 Proposta da CONTRATADA, de folha 002.
- 2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATADA deverá proceder a emissão da Apólice de Seguro em até 30 dias da efetiva contratação.
- 3.2 O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após a efetiva contratação da seguradora, mediante a apresentação de Nota Fiscal de aquisição de Apólice.
- 3.3. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência a partir da emissão da apólice, permitida a prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 DA CONTRATANTE
 - 5.1.1. Emitir declaração da disponibilidade do serviço contratado;
 - 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
 - 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
 - 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2 DA CONTRATADA



- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato:
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº 011/2022 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- 01.000 PODER LEGISLATIVO 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Paraná

0103110002.001 - Atividades Legislativas 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.69.03.00 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93
- 11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado/PR, 19 de dezembro de 2022.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

ALEXANDRE PONCIANO SERRA (Representante da CONTRATADA - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A)